



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 6.157 DE 24 DE AGOSTO DE 2017.
"CONCEDE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE
INTERMUNICIPAL ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 100, inciso I, alínea a, *in verbis*:

Artigo 100. *Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:*

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar, entre outros casos, de:

a) regulamentação de lei;

Considerando que foi aprovada a Lei Municipal n.º 4.522 de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para subsidiar o transporte intermunicipal escolar;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior e do ensino técnico presencial, residentes neste Município e que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais universitários e técnicos, legalmente reconhecidos, não oferecidos nesta cidade.

Artigo 2º. O cadastramento dos estudantes matriculados nos cursos determinados no artigo 1º deste Decreto se dará, exclusivamente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, nos meses de fevereiro e março para o primeiro semestre do ano letivo, e no mês de julho e agosto para o segundo semestre.

Artigo 3º. No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – atestado ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento educacional comprovando a matrícula;

II – cópia de R.G. e C.P.F. do estudante;

III – comprovante de residência no Município em nome do estudante ou de seus pais, em se tratando de imóvel alugado juntar também cópia do contrato de locação;

IV – conta corrente para depósito do auxílio em nome do estudante;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V – comprovante de frequência do semestre anterior, dispensado em caso de alunos do 1º semestre;

VI – comprovante de renda das pessoas que compõem o grupo familiar, cujo valor total não pode exceder a 06 (seis) salários mínimos;

VII – demonstrativo das notas obtidas no semestre anterior.

Parágrafo único. Não terá direito ao benefício, o estudante que deixar de apresentar os documentos exigidos no artigo anterior, que apresente frequência ou médica inferior à estabelecida pela Instituição de Ensino em qualquer disciplina cursada, ficando indeferida a solicitação de cadastro do mesmo.

Artigo 4º. O subsídio de que trata este Decreto será de 50% (cinquenta por cento) do valor comprovadamente pago pelo estudante às linhas de transporte urbano intermunicipal, ônibus ou van escolar, por eles contratados para sua locomoção, desde que não ultrapasse o valor máximo de reembolso que será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º. O auxílio fixado por este Decreto será reembolsado, mensalmente, mediante a apresentação na Secretaria Municipal de Assistência Social, dos comprovantes de recibo original de venda do passe escolar fornecido pela empresa ou recibo de pagamento de van ou ônibus.

§ 2º. A apresentação do comprovante deverá ser feita até o 05º (quinto) dia útil de cada mês; os comprovantes apresentados após esse prazo serão reembolsados no mês subsequente ao da apresentação.

§ 3º. O valor do reembolso será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice da inflação apurado.

Artigo 5º. Somente terá direito ao auxílio transporte de que trata este Decreto o estudante que, além de outras condições estabelecidas em regulamento pelo Poder Executivo, estiver devidamente matriculado e frequentando regularmente os cursos.

Parágrafo único. A qualquer momento poderá o Poder Executivo solicitar ao estudante que comprove o atendimento aos requisitos deste Decreto e de seu regulamento para continuar usufruindo do auxílio transporte.

Artigo 6º. Os estudantes que não utilizarem o transporte diariamente, e que mantenham residência na cidade onde está localizado o estabelecimento de ensino, não farão jus ao subsídio.

Artigo 7º. O pagamento do benefício somente ocorrerá às empresas que prestam serviço de transporte coletivo e que apresentem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, contrato e recibo devidamente formalizados.

Artigo 8º. Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos, conforme sua natureza, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 9º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação: 04-3.3.90.36.99, com estimativa de gasto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.

Artigo 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 5.091 de 12 de agosto de 2013 e o Decreto n.º 5.423 de 11 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de agosto de 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

REDIGIDO POR V.R.C.